



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 262/2023

PROCESSO: N° 197/2023

DATA: 14/11/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIANA ROSS**, inscrita no CNPJ sob nº **31.542.647/0001-79**, estabelecida na Rua Cacique Kanheró, nº 31, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **Juliana Ross**, residente e domiciliada na Rua Cacique Kanheró, nº 31, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob o nº 033.109.390-14, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Profissional para ministração de curso profissionalizante básico de manicure e pedicure, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 197/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 108/2023, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento visa a Contratação de Profissional para ministração de curso profissionalizante básico de manicure e pedicure, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Empresa: JULIANA ROSS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	20	Horas	Ministrar curso profissionalizante básico de manicure e pedicure: INTRODUÇÃO: Apresentação prévia do curso; Ética e atendimento; Conhecimento básico do ferramental e produtos; ANATOMIA DAS UNHAS: Como avaliar a estrutura das unhas; Sobre possíveis doenças nas unhas; Cuidados básicos e higiene; PROCEDIMENTOS BÁSICOS: Organização e preparação do ambiente de trabalho; Corte e formato das unhas; Aplicação de amolecedor e remoção de cutículas; Hidratar mãos e pés com massagem; Preparação de	131,00	2.620,00





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		unhas (Unisex); ESMALTAÇÃO: Técnicas de aplicação de esmalte, base, óleo secante e modelo francesinha; TÉCNICAS AVANÇADAS: Aplicação de unhas postiças; Aplicação de adesivos e pedrarias; Decoração com pincel e tinta; HIGIENE E SEGURANÇA: Modo de esterilização dos equipamentos; Higienização e manutenção das ferramentas; Ação preventiva de doenças e infecções; GESTÃO DE NEGÓCIOS: Gerenciamento e atendimento ao cliente; Técnicas para manter a clientela; Organização de agenda; Como divulgar o seu negócio; PRÁTICA E AVALIAÇÃO: Aplicação na prática do aprendizado em modelos; avaliação dos participantes.		
--	--	--	--	--

OBS: A Contratada deverá fornecer certificado do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATADA para a prestação de serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 2.620,00** (dois mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2071 | 33.90.39.99.06.00.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas Não Especificadas Anteriormente | RV- 1006

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023 a contar de sua assinatura.

CLÁSULA NONA – DE FORNECIMENTO:

A contratada prestará o serviço objeto desse contrato no período de 20 a 24 de novembro das 13:00 as 17:00, num total de 20horas, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Rodeio Bonito/RS



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, amparado na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- II - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.
II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.
III - Será Fiscal do Contrato, a Sra. **Leticia Mayane Da Silva Pinto**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 14 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA ROSS
CNPJ: 31.542.647/0001-79
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Leticia Mayane Da Silva Pinto

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86